



# Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P343289/2025

**Dt. Abertura:** 21/08/2025 - 09:28

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/ASJUR - Assessoria  
Jurídica

**Tipo:** - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

**Assunto:** - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

**Folhas:** 0

**Anexos:** 2

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFÍCIO Nº 0844.2025.COGE-  
Projeto de Lei Nº 0505/2025-  
CMFOR

Para consultar o processo acesse:

**<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>**

Fortaleza - 21/08/2025 - 09:29

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

— / — / —



**OFÍCIO Nº 0844/2025/COGEL**

Fortaleza, 20 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0505/2025.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0505/2025**, de sua autoria, que “**Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e aos demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Fortaleza/CE e dá outras providências**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 20 de agosto de 2025 às 11:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755698982369\\_fd5d9dda-1ae0-435d-8101-c209d3813270](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755698982369_fd5d9dda-1ae0-435d-8101-c209d3813270)



Documento assinado por  
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

*Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e aos demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Fortaleza/CE e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurado o fornecimento de alimentação escolar aos professores e aos demais profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de Fortaleza, durante o período de desempenho de suas atividades.

§ 1º O fornecimento de alimentação previsto neste artigo deverá observar a prioridade de atendimento aos alunos, não podendo, em nenhuma hipótese, comprometer o abastecimento e a qualidade do serviço prestado.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Lei e a fim de assegurar interpretação inclusiva, o fornecimento de alimentação fica também garantido aos profissionais técnicos e administrativos, aqui incluídos os funcionários e os terceirizados que atuam nas escolas, como secretários e auxiliares administrativos, e todo o pessoal de apoio, como zeladores, porteiros e merendeiras.

**Art. 2º** O fornecimento da alimentação de que trata esta Lei não implicará, direta ou indiretamente, qualquer acréscimo de remuneração ou vantagem financeira aos professores e aos demais servidores das unidades escolares, nem implicará redução de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios já assegurados, em especial quanto ao direito ao vale-alimentação ou a benefício equivalente, conforme legislação vigente.

**Art. 3º** O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta de recursos do Tesouro municipal, vedada a utilização de recursos financeiros



transferidos pela União no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os critérios para o fornecimento, o controle, o planejamento e a fiscalização do serviço de alimentação aos profissionais da educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                    DE                    DE  
2025.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
Prefeito Municipal de Fortaleza